

LEI Nº 7.945, DE 10 DE JULHO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES-PCJ, tendo por objeto a delegação das competências municipais de regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí ARES-PCJ, consórcio público de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.750.681/0001-57, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 633, Jardim Santana, tendo por objeto a delegação das competências municipais de regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, nos termos definidos pela Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do mencionado instrumento, estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.
- Art. 2º O Convênio de Cooperação entre o Município de Mogi das Cruzes/SP e a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí ARES-PCJ, regulamenta a delegação das competências municipais de regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, operando assim, a delegificação das normas municipais sobre saneamento básico, vigorando as normas expedidas pela ARES-PCJ, durante a vigência do Convênio de Cooperação.
- § 1º O prazo de vigência do referido Convênio de Cooperação, que compreende a delegação das competências municipais de regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, será de 10 (dez) anos, prorrogável por iguais períodos, conforme horizonte de planejamento do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Mogi das Cruzes/SP.
- § 2º Havendo mais de um prestador de serviço público de saneamento básico, poderá ser celebrado mais de um Convênio de Cooperação entre o Município de Mogi das Cruzes/SP e a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí ARES-PCJ.
- **§ 3º** A ARES-PCJ deverá prestar contas à Administração Pública Municipal de Mogi das Cruzes/SP, nos prazos regulamentares e nos termos da legislação vigente.





LEI Nº 7.945/2023 - FL. 2

- **Art. 3º** Nos termos da presente lei, o prestador dos serviços públicos de saneamento básico ficará responsável por repassar à Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí ARES-PCJ, durante a vigência do referido convênio, o valor mensal da Taxa de Regulação e Fiscalização, conforme Plano de Trabalho a ser desenvolvido na Municipalidade.
- § 1º O valor de que trata o **caput** deste artigo será o equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) de suas receitas líquidas correntes, deduzidas as receitas patrimoniais, referentes ao exercício anterior do orçamento do prestador dos serviços públicos de saneamento básico no município.
- § 2º Preservando a isonomia entre os municípios integrantes da ARES-PCJ, quer seja na condição de consorciado ou conveniado, sempre que houver decisão da Assembleia Geral de Prefeitos da ARES-PCJ, para alteração da alíquota da Taxa de Regulação, essa se aplicará ao Município, ressalvando-se que o valor não será superior a 0,50% (cinquenta centésimos por cento), em conformidade com o disposto no Protocolo de Intenções da ARES-PCJ e suas Resoluções específicas.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 10 de julho de 2023, 462° da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA

Prefeito de Mogi das Cruzes

Mauricio Juvenal Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br.

SGov/rbm





ANEXO À LEI Nº 7.945/2023

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº/2023

Convênio de Cooperação que celebram a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES-PCJ e o Município de Mogi das Cruzes - Estado de São Paulo, com a Anuência-Interveniência do prestador de serviços de água e esgoto, Serviço Municipal de Águas e Esgotos de Mogi das Cruzes - SEMAE, para delegação das competências municipais de regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de água e esgoto.

A AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ, associação pública na forma de consórcio público de direito público, criada nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e instalada em 6 de maio de 2011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.750.681/0001-57, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 633, Jardim Santana, CEP 13478-580, neste ato representada por sua Presidente e Prefeita do Município de Valinhos, LUCIMARA GODOY, brasileira, divorciada, policial militar, portadora do RG nº 26.245.600-X e inscrita no CPF/MF sob o nº 292.817.058-85, residente e domiciliada na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, doravante designada ARES-PCJ e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.523.270/0001-88, com sede na cidade de MOGI DAS CRUZES, Estado de São Paulo, na Avenida Vereador Narciso Yague Guimaraes, nº 277, Centro Cívico, CEP 08780-900, representado por seu Prefeito, CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA, brasileiro, casado, portador do RG nº 27.778.878-X e inscrito no CPF/MF sob o nº 275.982.388-12, que passa a ser denominado MUNICÍPIO, com a anuênciainterveniência do Serviço Municipal de Águas e Esgotos de Mogi das Cruzes - SEMAE, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.561.214/0001-30, com sede na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Rua Otto Unger, nº 450, Centro, CEP 08780-090, representado por seu Diretor Geral, FRANCISCO CARDOSO DE CAMARGO FILHO, brasileiro, casado, portador do RG nº 01438558901 e inscrito no CPF/MF sob o nº 223.413.588-53, doravante ANUENTE-INTERVENIENTE, observadas as disposições do artigo 241 da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, da Lei Municipal n° de de de 2023 (que autoriza firmar o presente convênio), manifestaram interesse mútuo em celebrar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes:







CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Convênio de Cooperação a delegação das competências municipais de regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, serviços estes prestados por intermédio do Serviço Municipal de Águas e Esgotos de Mogi das Cruzes - SEMAE, para a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (ARES-PCJ), na forma da Lei Federal nº 11.445/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

2.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) celebrar, informar ao Legislativo Municipal e dar publicidade do presente Convênio de Cooperação, com vistas à efetividade da delegação das competências de regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no âmbito municipal, para a ARES-PCJ;
- **b)** fornecer à ARES-PCJ todas as informações referentes aos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- c) colaborar com a ARES-PCJ no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saneamento Básico, no que concerne aos serviços de água e esgoto;
- d) colaborar com a ARES-PCJ no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas visando à eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos serviços;
- e) encaminhar solicitação de reajuste e revisão das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico do Município à ARES-PCJ;
- f) criar, nomear os membros e participar ativamente do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social, de caráter consultivo, com vistas à participação social nas discussões de fiscalização e regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico do município convenente, em conformidade com a Resolução ARES-PCJ nº 01/2011 e suas alterações.

2.2. São obrigações da ARES-PCJ:

- a) realizar a gestão associada de serviços públicos, através da delegação das competências municipais de regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de água e esgoto do município convenente, com o devido acompanhamento do Anuente-Interveniente;
- **b)** verificar e acompanhar, por parte do Anuente-Interveniente, o regular e devido cumprimento do Plano de Saneamento Básico do Município;



Convênio de Cooperação n°/2023 - ARES-PCJ & _____





- c) fixar, reajustar e revisar valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de água e esgoto do Município Convenente, com a finalidade de assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação desses serviços, bem como a modicidade das tarifas, mediante mecanismos que induzam a eficiência dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;
- d) homologar, regular e fiscalizar, inclusive as questões tarifárias vinculadas à prestação de serviços públicos de água e esgoto do Município Convenente;
- e) editar regulamentos, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o artigo 23 da Lei federal nº 11.445/2007;
- f) exercer a fiscalização e o poder de polícia relativo aos serviços públicos mencionados, em especial a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos, conforme condições previstas na legislação pátria;
- **g)** proceder a análise, fixação, revisão e reajuste dos valores de taxas, tarifas e outros preços públicos, bem como a elaboração de estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação;
- h) decidir sobre a fixação e reajuste de taxas e tarifas relativas aos demais serviços públicos de água e esgoto prestados no Município Convenente;
- i) receber, apurar e encaminhar, por intermédio de sua Ouvidoria, as reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;
- j) criar e operar sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico na área da gestão associada, em articulação com o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) e Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SNISA);
- k) comunicar aos órgãos competentes os fatos que possam configurar infração à ordem econômica, ao meio ambiente ou aos direitos do consumidor;
- dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os agentes setoriais, bem como entre estes e os usuários, com o apoio, quando for o caso, de peritos especificamente designados e contratados pela ARES-PCJ;
- m) deliberar quanto à interpretação das leis, normas e contratos, bem como sobre os casos omissos;
- **n)** definir a pauta das revisões tarifárias, assim como os procedimentos e prazos de revisões e reajustes, ouvidos o titular, os usuários e o prestador dos serviços;
- o) divulgar anualmente relatório detalhado das atividades realizadas, indicando os objetivos e os resultados alcançados;
- **p)** prestar serviços de interesse da gestão dos serviços públicos de água e esgoto do Município Convenente, conforme Plano de Trabalho Anexo I, deste Convênio, através de:









- I) assistência ou assessoria técnica, administrativa, contábil e jurídica em temas regulatórios;
- II) apoio na implantação de procedimentos contábeis, administrativos e outras práticas operacionais em temas regulatórios;
- III) apoio no desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos que sejam destinados à mobilização social e educação e conscientização ambiental voltados às questões relativas à água e esgoto, preservação, conservação e proteção do meio ambiente e uso racional dos recursos naturais;
- **IV)** apoiar e promover capacitação técnica voltada aos serviços públicos de água e esgoto, junto ao Município Convenente e ao Anuente-Interveniente, ora prestador desses serviços;
- V) apoiar e promover campanhas educativas, publicação de materiais, estudos e artigos técnicos e informativos, impressos ou em mídias eletrônicas, inclusive para divulgação de atividades da ARES-PCJ, do Município e do Interveniente; e
- VI) apoiar e promover a cooperação, o intercâmbio de informações e conhecimentos e a troca de experiências da ARES-PCJ, do Município e do Interveniente e a participação em cursos, seminários e eventos correlatos promovidos por entidades públicas, privadas, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais.

2.3. São obrigações da ANUENTE-INTERVENIENTE:

- a) fornecer à ARES-PCJ todas as informações e dados referentes aos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- **b)** colaborar com a ARES-PCJ no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saneamento;
- c) colaborar com a ARES-PCJ no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas visando à eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos serviços;
- d) manter arquivos de todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços;
- e) participar do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social com vistas à implementação da participação social efetiva nas discussões de fiscalização da qualidade dos serviços e regulação econômico-tarifárias;
- f) pagar a Taxa de Regulação fixada no presente Convênio de Cooperação, de acordo com os valores, regras e prazos definidos em Resolução da ARES-PCJ;
- g) fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho, zelando por sua observância e estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;







- **h)** garantir à ARES-PCJ o acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros, mantido o sigilo sobre as informações de caráter industrial e comercial, na forma da lei;
- i) receber, apurar e encaminhar soluções relativas às reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;
- j) proteger os interesses e direitos dos usuários, impedindo a discriminação entre eles, bem como coibir práticas abusivas que afetem os serviços regulados;
- **k)** cumprir as legislações, os regulamentos e as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços de saneamento.

2.4. São obrigações COMUNS a todos:

- a) zelar pela boa qualidade dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e estimular o aumento da sua eficiência;
- **b)** cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Convênio de Cooperação, referente à legislação e as regulamentações específicas aplicáveis por conta do poder normativo reconhecido à ARES-PCJ;
- c) desenvolver ações que valorizem e incentivem o uso racional e a economia de água, a fim de viabilizar políticas de preservação dos recursos hídricos e do meio ambiente;
- d) manter em seus arquivos todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços, bem como as alterações promovidas no planejamento municipal;
- e) promover a articulação entre os convenentes e os órgãos reguladores de setores dotados de interface com o saneamento básico, especialmente os de recursos hídricos, proteção do meio ambiente, saúde pública e ordenamento urbano.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

- **3.1.** O presente Convênio de Cooperação tem prazo de vigência de 10 (dez) anos, a partir de, conforme proposta do Poder Executivo e com autorização legislativa por meio de lei municipal.
- 3.2. Este instrumento poderá ser prorrogado por iguais períodos, mediante Termo Aditivo.







CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

- **4.1.** A Taxa de Regulação e Fiscalização apresenta como fato gerador o desempenho das atividades delegadas à ARES-PCJ, através da regulação econômica e fiscalização técnica da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
- **4.2.** Será pago pela Anuente-Interveniente à Agência Reguladora PCJ a Taxa de Regulação e Fiscalização para execução das atividades, descritas na Cláusula Segunda deste instrumento, o percentual equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) de suas Receitas Líquidas Correntes, deduzidas as Receitas Patrimoniais, referentes ao exercício anterior.
- **4.3.** Preservando a isonomia entre os municípios associados à ARES-PCJ, quer seja na condição de Consorciado ou Conveniado, sempre que houver decisão da Assembleia Geral de Prefeitos da ARES-PCJ para alteração da alíquota da Taxa de Regulação, está se aplicará ao presente Convênio de Cooperação, ressalvando-se que o valor não será superior a 0,50% (cinquenta centésimos por cento), em conformidade com o disposto no Protocolo de Intenções da ARES-PCJ e suas Resoluções específicas.

CLÁUSULA QUINTA DA RESCISÃO

5.1. O presente Convênio de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, desde que configurada infração legal ou descumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento, assegurando-se o direito de contraditório e o cumprimento das obrigações remanescentes.

CLÁUSULA SEXTA DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca do Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio de Cooperação que não possam ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.







Mogi	das Cruzes/SP, de de 2023.
	ACHADO DA CUNHA s Cruzes - CONVENENTE
	ARA GODOY CONVENENTE
•	SO DE CAMARGO FILHO
	gotos de Mogi das Cruzes - SEMAE - NTERVENIENTE
Testemunhas:	
Assinatura	Assinatura
Nome: Dalto Favero Brochi RG: 11.671.976-X (SSP/SP) CPF: 062.836.448-21	Nome: RG: CPF:









CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº/2023

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

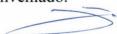
Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 241, através da nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, autoriza os Municípios a promoverem, através de Consórcios Públicos legalmente constituídos, a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de tais serviços prestados à comunidade.

Considerando que a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 (Lei dos Consórcios Públicos) dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum entre Entes da Federação, lei que foi regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e que dispõe de regras para a sua execução.

Considerando que a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Lei Nacional de Saneamento Básico) estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e define que o saneamento básico é o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbana, lei esta que foi regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que dispõe sobre regras para a sua execução.

Considerando que, segundo a Lei Federal nº 11.445/2007, os Municípios respondem pelo planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, além de serem, também, responsáveis pela prestação dos serviços, seja por meio de serviços próprios, seja por meio da contratação de terceiros.

Considerando que, segundo a Lei Federal nº 11.445/2007, as funções de planejamento, de regulação e de fiscalização dos serviços de saneamento são distintas e devem ser exercidas de forma autônoma, ou seja, por quem não acumula a função de prestador dos serviços, sendo necessária, dessa forma, a criação de órgão distinto, no âmbito da administração direta, indireta ou conveniado.







Considerando que a Lei Federal nº 11.445/2007, através de seu artigo 23, § 1º, permite aos titulares dos serviços públicos de saneamento básico - nesse caso os Municípios - a delegação da regulação e fiscalização desses serviços, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.107/2005.

Considerando a diretriz constitucional, e pelo resguardo ao princípio democrático, que exige que a atividade pública, no possível, seja exercida de forma local, ao alcance do cidadão, o Município de Mogi das Cruzes entende que a forma adequada para o desafio de regular e fiscalizar os serviços públicos de água e esgoto é através da integração regional que exige regulação uniforme.

Considerando que o fundamento jurídico da execução mediante cooperação federativa dessas atividades é a gestão associada de serviços públicos, enunciada no artigo 241 da Constituição Federal (na nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998), disciplinada pela Lei Federal nº 11.107/2005 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017/2007, legislação essa totalmente compatível com as diretrizes para o saneamento básico, previstas no artigo 21, XX, da Constituição Federal e instituídas pela Lei Federal nº 11.445/2007.

Assim, **DECIDE** o Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, já qualificado no presente Convênio de Cooperação e na condição de titular dos serviços públicos de saneamento básico, delegar suas competências de regulação e fiscalização da prestação dos serviços de água e esgoto à Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES-PCJ, através do presente instrumento cooperativo e com a observância do presente **PLANO DE TRABALHO**, conforme segue:









1 - PLANO DE TRABALHO

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	OBJETIVO
Fiscalização	Compreende as atividades relacionadas ao acompanhamento da prestação dos serviços e do Plano Municipal de Saneamento Básico visando a eficiência e eficácia da prestação dos serviços.	Manutenção da Qualidade
Regulação	Compreende as atividades de regulação e de normatização da Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ) para com o prestador e também referentes entre o prestador e os usuários.	Normatização
Ouvidoria	Compreende as atividades que englobam as reclamações, sugestões e pedido de esclarecimento por parte dos usuários sobre a qualidade e eficácia da prestação dos serviços.	Aferição da Prestação
Comunicação	Canal aberto entre a Agência Reguladora, as ações realizadas pelo prestador de serviços e o usuário para garantir divulgação das boas práticas de gestão.	Relacionamento
Cursos e Treinamentos (Academia)	Treinamento específico ou em conjunto, destinado aos municípios associados, de cursos relativos à: Regulação Econômica Tarifária, nas áreas de Contabilidade Regulatória, de <i>know-how</i> em sistemas e padrões de eficiência e eficácia.	Capacitação
Apoio Jurídico	Consiste em ações e procedimentos relativos a todo e qualquer apoio na área jurídica junto ao prestador de serviços que coloque em dúvida a boa qualidade da prestação dos serviços.	Apoio Jurídico
Apoio Técnico ao Conveniado	Ações voltadas a repassar ao prestador toda a experiência acumulada pela Agência junto aos demais prestadores associados ou conveniados que venham assegurar a boa prestação dos serviços interna e externamente.	Difusão
Apoio Administrativo ao Conveniado	Apoio contábil e administrativo para a prestação de contas e atividades inerentes ao convênio de cooperação, com vistas à apresentação ao Tribunal de Contas do Estado e transparência dos atos da administração pública.	Orientação









2 - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

FISCALIZAÇÃO						M	ÊS					
FISCALIZAÇÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
- diagnóstico dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;												
 elaboração de relatórios técnicos sobre os sistemas, atribuindo medidas mitigadoras de curto, médio e longo prazo; 												
- garantir o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento Básico;							W T					
- garantir a qualidade da água tratada e distribuída própria para o consumo humano de acordo com o Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05, do Ministério da Saúde, através de controle laboratorial terceirizado;												
- garantir a eficiência e eficácia da prestação dos serviços.								The second	Live Wears			

DECIH ACTO	MÊS												
REGULAÇÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
- estabelecer padrões e normas para prestação dos serviços públicos;													
- definir tarifas e outros preços para equilíbrio econômico do prestador;													
- apoio técnico e administrativo para a organização e criação de órgãos ou entidades que tenham por finalidade a prestação ou controle de serviços de água e esgoto;					作 (1) (4) (4) (4) (4) (4) (4) (4) (4) (4) (4						11		
- apoio na implantação de procedimentos contábeis, administrativos e operacionais;													
- fixar, reajustar e revisar os valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de água e esgoto;													
- acompanhar e avaliar a fixação de critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade de serviços para estabelecer de taxas e tarifas praticadas pelo prestador;													
- acompanhar e participar em reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Regulação e Controle Social quando dos reajustes e revisões tarifárias;													
- dar apoio, assistência ou assessoria técnica, administrativa, contábil e jurídica.													









OUVIDORIA						M	ÊS					
OUVIDORIA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
- prestar auxílio junto ao prestador de serviços na implementação de canal de comunicação com os usuários, gratuito e de atendimento 24 horas por dia, conforme a Lei Federal nº 11.445/2007;												
- atuar junto aos usuários e ao prestador de serviços de água e esgoto, a fim de dirimir possíveis dúvidas e intermediar a solução de divergências;										(5) (F) (5) (5) (5) (5) (5) (5) (5) (5) (5) (5		
- registrar reclamações e sugestões dos usuários sobre os serviços regulados pela ARES-PCJ;		4 (1) (1) 4 (1) (2)										
- encaminhar as reclamações ao prestador de serviços de água e esgoto e à Diretoria Executiva da ARES-PCJ para solução de problemas e/ou aplicação das sanções cabíveis.									から			

COMUNICAÇÃO						M	ÊS					
COMUNICAÇÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
- desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos, destinados à mobilização social e da educação e conscientização ambiental, voltados às questões relativas ao saneamento básico, preservação, conservação e proteção ambiental, além do uso racional dos recursos naturais;												
- apoiar e promover campanhas educativas com a publicação de revistas, matérias, estudos e artigos técnicos e informativos sobre regulação;												
- apoiar e promover a cooperação, o intercâmbio de informações, os conhecimentos e troca de experiências, entre o município e o prestador de serviços de saneamento.												

CURSOS E TREINAMENTOS (em temas regulatórios)						M	ÊS					
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
- apoiar e promover capacitação técnica voltada aos serviços públicos de água e esgoto;												
- apoiar atividades científicas e tecnológicas, celebrar convênios e outros instrumentos com universidades, entidades de ensino superior ou de promoção ao desenvolvimento de pesquisa científica ou tecnológica.												









APOIO JURÍDICO AO CONVENIADO (em temas regulatórios)						M	ÊS					
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
- apoiar e promover capacitação técnica voltada aos assuntos de natureza jurídica para os serviços públicos de água e esgoto;												
- prestar assessoria jurídica através de equipe própria ou de escritório (quando couber).						* 17				en de la companya de		

APOIO TÉCNICO AO CONVENIADO	MÊS											
(em temas regulatórios)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
- apoiar e promover capacitação técnica voltada aos serviços públicos de água e esgoto;												
- prestar assessoria técnica através de divulgação de acordos e parcerias firmados pela ARES-PCJ com outras entidades de regulação nacionais e internacionais;									が発	A 100 miles		
- apoiar e promover respaldo técnico quando da terceirização de serviços, por PPP - Parceria Público-Privada administrativa, nas áreas de concessão de água e esgotamento sanitário (quando couber).				(1) (1) (1) (1) (1) (1) (1) (1) (1) (1)			では、	がいる。		AND THE STREET, SHE STREET, SH		

APOIO ADMINISTRATIVO AO CONVENIADO (em temas regulatórios)						M	ÊS					
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
- apoio contábil e administrativo para a prestação de contas e atividades inerentes ao convênio de cooperação, com vistas à apresentação ao Tribunal de Contas do Estado e transparência dos atos da administração pública.		LETT.		がはない。						の対象を対象を対象を対象を対象を対象を対象を対象を対象を対象を対象を対象を対象を対		

Observação: A Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ) encaminhará, anualmente, à Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes, ao Prestador de Serviços Públicos de Água e Esgoto (Serviço Municipal de Águas e Esgotos de Mogi das Cruzes - SEMAE), e à Câmara de Vereadores de Mogi das Cruzes, um relatório circunstanciado com as atividades desenvolvidas no exercício anterior.



